



DECISÃO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE ADESÃO ARP

Processo 12.208/2025

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc. 12.208 Ano: 25
Fls. 813 Servidor: 15

Assunto: Ofício PRS/SGE/AUD 1576/25 - Alerta de Risco

Ocorrência de vício insanável por fato descoberto por fato superveniente.

DECISÃO.

Da síntese dos fatos.

Trata-se de processo administrativo instaurado visando à aquisição de conjunto completo de robótica para ser utilizado nas unidades escolares da rede municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, no Município de Araruama (fls. 02/48).

No Estudo Técnico Preliminar (fls. 49/78) verificou-se a existência da Ata de Registro de Preços nº 013/2024, do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário, oriunda do Pregão Eletrônico nº 007/2024, Processo Administrativo no 012/2024, entre o referido consórcio e a empresa RAH COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, para aquisição de conjunto completo de robótica.

O procedimento licitatório de adesão à referida ARP seguiu os regulares tramites legais, culminando na celebração do contrato administrativo n. 026/SEDUC/2025, celebrando o presente instrumento de ADESÃO, por estimativa de 29,72% dos quantitativos dos Lote 01 dos itens 1 ao 14 e 16 ao 28, objeto "aquisição de conjunto completo de robótica para ser utilizado nas unidades escolares da rede municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, no Município de Araruama" em favor da sociedade empresária RAH COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 51.443.041/0001-93, com sede na Rua Bom Sucesso, nº 220, sala 1710, Condomínio Platina 220, Cidade mãe do Céu, São Paulo/SP, CEP: 03.305-000, assinado em 19/08/2025 no valor total de R\$ 17.826.095,40 (dezessete milhões oitocentos e vinte e seis mil noventa e cinco reais e quarenta centavos).

Os atos soaram com aparente legalidade por este município/órgão aderente, tendo em vista que a ARP consta regularmente publicada no PNCP, conforme consta disponível em <https://pncp.gov.br/app/atas/19856351000127/2024/7/1>, Id contratação PNCP:

Rua Major Felix Moreira, 107 – Centro-Araruama - RJ, 28979-102



19856351000127-1-000007/2024 razão pela qual não se verificou, prima facie, quaisquer irregularidades ou nulidades, pelos servidores da SEDUC, bem como foram realizadas pelo agente de contratação as diligências requeridas consistentes na pesquisas de certificação de cadastro e missão de certidão de “nada consta” no sistema SICAF juntamente com as extração dos relatórios de cadastro perante o Tribunal de Conta da União e Controladoria Geral da União em nome da empresa RAH COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, conforme fls. 705/717, que em total boa-fé, acreditaram ser a contratação regular.

No entanto, chegou ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação, por meio do memorando CGM – 326/25 – Ref. Ofício PRS/SGE/AUD1576/25 – Alerta de Riscos, da Controladoria Geral do Município, na data de 19 de novembro de 2025, a decisão monocrática de 10 de dezembro de 2024, no âmbito do processo TCE-MG1177719, que o Tribunal de Contas de Minas Gerais suspendeu a referida Ata de Registro de Preços nº 013/2024, gerenciada pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto do rio Pardo - COMAR, oriunda do Pregão Eletrônico nº 007/2024, Processo Administrativo nº 012/2024, conforme consta no autos do ofício 1576/25 PRS/SGE/AUD1576/25, em anexo.

Isto posto, em observância do princípio da autotutela, seguindo a decisão do TCE-MG e em atendimento a orientação da Controladoria Geral do Município recomendando a imediata suspensão de todos os atos administrativos que gerou a adesão da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação

Proc. 12.208 Ano: 25
Fls. 819 Servidor: 10

FUNDAMENTAÇÃO

Acatando a Decisão do TCE-MG, e de acordo com a manifestação da Controladoria Geral do Município, cuja fundamentação adoto e passa a integrar esta decisão, que segue:

Consta nos autos do Processo Administrativo em epígrafe que, após aprofundada análise e exaustiva apuração dos fatos relacionados à adesão da Secretaria Municipal de Educação de Araruama à Ata de Registro de Preços no 013/2024, restou cabalmente comprovada a existência de vícios insanáveis que maculam o ato desde a sua origem, comprometendo irremediavelmente sua legalidade, moralidade e validade.

Ressalto que, o contrato n. 026/SEDUC/2025 foi celebrado em 19/08/2025, gerando as Notas de Empenho n. 0432/2025, 0433/2025 em favor da Contratada, conforme consta às fls. 762/789, salienta-se que houve solicitação parcial do bem, tendo sido as entregas efetuadas a contento, gerando os processos de pagamento:



PROCESSO Nº	NOTA FISCAL	VALOR
22.175/2025	148	R\$ 955.840,00
23.650/2025	167	R\$ 3.991.617,00
TOTAL		R\$ 4.947.457,00

Diante da análise da execução parcial do contrato, não foi verificado danos ao erário, pois de acordo com o Departamento de Compras Municipais a fase de planejamento ocorreu de acordo com os dispostos na Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 10/2024, atestando que o preço estimado para a contratação seguiu de acordo com os parâmetros exigidos pela Administração.

A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, em seu Art. 5º, estabelece expressamente princípios como o do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência e, crucialmente, da probidade administrativa. Os fatos comprovados mediante a decisão do TCE/MG, atenta gravemente contra todos esses princípios, tornando o ato ilegal.

Insta salientar, que a Administração Pública está estritamente vinculada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e probidade administrativa, conforme o Art. 37, caput, da Constituição Federal. Esses princípios são baluartes que devem nortear toda a atuação estatal, especialmente na gestão dos recursos públicos.

O poder-dever da Administração de rever seus próprios atos, conhecido como Autotutela Administrativa, encontra fundamento na Súmula nº 473 do STF "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não nascem direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

No presente caso, o fato comprova a ilegalidade radical do ato de adesão, impondo sua suspensão.

Portanto, a ilegalidade constatada nos autos do processo administrativo 012/2024 – COMAR configura um vício de legalidade insanável que impõe à Administração Pública o dever de declarar a anulação da adesão à Ata de Registro de Preços, BEM



COMO DO CONTRATO N. 026/SEDUC/2025, com efeitos ex tunc, buscando recompor a legalidade.

DA DECISÃO

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc. 12.208 Ano: 25
Fls. 816 Servidor RS

Diante de todo o exposto, acolhendo integralmente os termos do Memo CGM 326/25, e em conformidade com o princípio da Autotutela Administrativa e os expressos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, DECIDO DECLARAR A ANULAÇÃO ABSOLUTA da adesão da Secretaria Municipal de Educação de Araruama à Ata de Registro de Preços nº 013/2024, do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário, BEM COMO DO CONTRATO Nº. 026/SEDUC/2025, celebrado com a empresa RAH COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 51.443.041/0001-93, com efeitos retroativos (ex tunc), desde a sua origem, dada a comprovação de vícios insanáveis por ILEGALIDADE.

DETERMINO, em caráter cautelar, visando resguardar o interesse público:

- a) Imediata rescisão do Contrato Administrativo nº 026/SEDUC/2025;
- b) Cancelamento das Notas de Empenho n. 0432/2025, 0433/2025 em favor da empresa RAH COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA;
- c) Registro da decisão de ANULAÇÃO nos sistemas competentes (PNCP, Portal da Transparência, etc.);
- d) Comunicação ao TCE-RJ e ao TCE-MG do desfecho administrativo;

Determino, ainda, as seguintes providências:

Determino ainda que os setores da SEDUC competentes, imediatamente instaurem novo processo de contratação, nos termos legais, além da renovação do contrato com atual prestadora de serviços, visando a evitar a interrupção dos serviços.

Seja instado ainda o Controle Interno para que adote medidas de forma a evitar a repetição de tais vícios.

DA PUBLICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

Dé-se ciência da presente decisão aos interessados.



Publique-se na imprensa oficial do Município de Araruama, Portal de Transparência e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) para os devidos fins legais e para dar publicidade à decisão.

Cumpra-se.


Valeria Cristina Tavares do Amaral
Secretaria Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc. 12.208 Ano: 25
Fls. 817 Servidor 8